

11

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 339, de 16 de julho de 1957 =

- Dispõe sobre gozo de licença prêmio -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário que desejar poderá receber 2/3 (dois terços) da licença-prêmio em dinheiro, ao invés de gozá-la nos termos da Lei Municipal 132, de 14/11/1952.


§ Único - Será tomado como base para pagamento do benefício acima os vencimentos do funcionário na época em que requerer a licença-prêmio.

Art. 2º - Para gozar os benefícios dessa lei o funcionário deve, no requerimento de licença prêmio, esclarecer que deseja receber os dois terços da licença em dinheiro.


Art. 3º - No caso de optar pelo recebimento em dinheiro dos dois terços da licença prêmio, o funcionário será afastado de suas funções apenas por um mês, tempo esse correspondente a 1/3 (um terço) da licença referida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de julho de 1957.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de julho de 1957.


HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
= Diretor Geral da Secretaria =

✓